23/12/2015 - segunda, terça e quarta- feiras, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 21h00min; **d)** Dia 24/12/2015 - quinta-feira, das 8h00 às 12h00min e das 13h00min às 16h00min; **e)** Dia 25/12/2015 - fechado. Proibida a abertura e uso da mão de obra; **f)** Dia 26/12/2015 - das 8h00min. as 12h00min; **g)** Dia 31/12/2015 - das 8h00min. as 12h00min; h) Dia 01/01/2016 - Fechado e proibida o uso da mão obra; i) Dia 02/01/2016 - Fechado e proibido o uso da mão de obra; **j)** Aos domingos e feriados do ano de 2016 fica proibido o uso da mão de obra dos trabalhadores e todo o comércio deverá permanecer fechado; k) Dia 26 de março de 2016 - Sábado que antecede o domingo da páscoa - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min; **Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta clausula 4º, letras "a", "c", "d", "f", "g", "i", "k" não se aplicam as** revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios. **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO :** O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2015** conforme estabelecido na presente CCT, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2016**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2016. Parágrafo 1º** - As horas não trabalhadas **nos dias 24 e 31/12/2015, e 02/01/2016, poderão ser descontadas das** horas já trabalhadas no horário especial de natal no mês de dezembro de 2016, sendo o limite máximo de 10 (dez) horas descontadas. **Parágrafo 2º** - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2015 e janeiro/2016 as horas extras não compensadas conforme a presente CCT, **deverão** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho. **CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA :** Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de aplicação de multa prevista na mesma. **Parágrafo único:** O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial. Fica proibido a permanência nos estabelecimentos dos trabalhadores após as 21 horas para arrumação de lojas ou outra atividade qualquer, a não ser o exclusivo atendimento ao cliente iniciado antes desse horário, sob pena de pagamento de multa previsto na presente CCT. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO:** As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCT de horário especial. **CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções e fiscalização. **CLÁUSULA NONA - DA MULTA:** Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo a multa revertida 50% (cinqüenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinqüenta por cento) para o trabalhador prejudicado. **Parágrafo Único:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO** por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, juntamente com o presidente Associação Empresarial de Maravilha. São Miguel do Oeste, SC. , 28 de setembro de 2015. -

Ivanir Maria Reisdorfer - Presidente

Edriane Slaviero - Secretaria Geral

Solange Terezinha Massinhani - Tesoureira